



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA
4990-062 PONTE DE LIMA

FEIRA DE ANTIGUIDADES, VELHARIAS E COLECCIONISMO

Critérios para atribuição de lugares aos expositores na Avenida dos Plátanos e definição de regras do seu funcionamento de acordo com o Regulamento Municipal das Feiras e Mercados deste concelho

A Câmara Municipal de Ponte de Lima no sentido de manter a Feira de Antiguidades, Velharias e Coleccionismo dentro do espírito que levou à sua criação para não se verificar qualquer alteração ou degradação dos objectivos a prosseguir e para melhorar o seu ordenamento, estabelece as seguintes normas especiais:

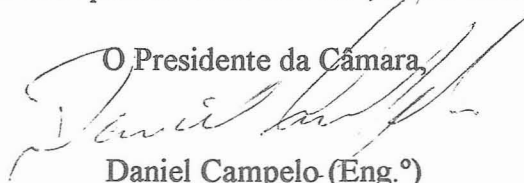
1. A Feira realizar-se-á no segundo Domingo de cada mês, na Av. dos Plátanos das 9 às 18 horas (Verão) e no recinto interior do Mercado Municipal das 10 às 17 horas (Inverno).
2. Na Feira só poderão estar expostos os seguintes artigos:
 - Antiguidades
 - Velharias de reconhecido valor
 - Numismática
 - Filatelia
 - Coleccionismo
 - Discos antigos
 - Livros usados e antigos
3. Excepcionalmente poderá ser exposto outro tipo de material após análise e autorização da fiscalização municipal.
4. A participação dos expositores obriga à apresentação de cartão próprio da Feira.
5. No espaço da Feira não poderão entrar nem permanecer viaturas, dadas as características do recinto.

6. Os expositores são obrigados a cumprir as presentes normas especiais e o disposto no Regulamento das Feiras e Mercados deste concelho, sob pena de serem excluídos da Feira.
7. Os expositores deverão deixar o espaço limpo no fim da Feira.
8. À Fiscalização Municipal competirá:
 - a) Zelar pelo bom funcionamento da Feira em termos de organização, qualidade e assiduidade dos expositores e ordenamento do espaço;
 - b) Analisar a exposição dos produtos ou materiais não contemplados no ponto 3, para sua eventual apresentação na Feira;
 - c) Analisar e solucionar quaisquer dúvidas ou reclamações;
 - d) Decidir da eventual exclusão dos expositores que se coloquem em desconformidade com os objectivos da Feira.
9. - Contra-ordenações:

Ao incumprimento de qualquer das disposições acima enunciadas aplica-se o disposto no Regulamento das Feiras e Mercados do Concelho de Ponte de Lima.
10. A Câmara Municipal de Ponte de Lima providenciará no sentido da promoção e divulgação da Feira, procurando, por outro lado, a promoção de actividades nomeadamente de carácter cultural, que possam contribuir para uma melhor dinamização junto da população interessada.

Câmara Municipal de Ponte de Lima, 27 de Maio de 2002

O Presidente da Câmara,



Daniel Campelo (Eng.º)